



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**(Segunda Comissão Disciplinar)**



**Processo nº 017/2019**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba**

**Denunciados: Internacional Esporte Clube e Auto Esporte Clube**

**Auditor Relator: Wagner de Lucena Lins**

## **Relatório**

Trata-se de denúncia, de fls 11 e seguintes, oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva, pelo jogo realizado no dia 04 de setembro de 2019, inicialmente em face do jogador do Internacional Esporte Clube, pela infração do Art. 254, parágrafo 1º, II do CBJD, **requerendo suspensão do atleta por três partidas.**

Art. 254...

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Em síntese, narra a denúncia que aos 13 minutos do 2º tempo, o senhor Railton José da Silva (Número 17), da equipe do Internacional, recebeu cartão vermelho por jogada grave (Carrinho frontal que atingindo joelho do adversário).

Ocorre que o atleta nº 17 saiu do campo sem oferecer resistência, demonstrando bom comportamento após a expulsão.



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Também é válido acrescentar, que o atleta atingido Bruno Richard, número 06 da equipe do Auto Esporte, não necessitou de atendimento e continuou na partida.

A denúncia, ainda faz referência ao fato da ausência de maca e maqueiros.

Como também, informa a ausência de taxas, diárias e passagens da equipe de arbitragem.

### **Do aditamento**

A procuradoria, nas fls 21 e seguintes, adita a denúncia em face do Auto Esporte Clube.

Na súmula arbitral objeto deste processo, informa que o clube Auto esporte retornou após o primeiro tempo, com 01 minuto de atraso, causando atraso ao início do segundo tempo.

Imputando a multa prevista no art. 206 do CBJD, que tem multa de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 mil reais por minuto de atraso,

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).  
PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Este é o Relatório.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



## VOTO

Passo a expor meu voto:

**Preliminarmente, recebo a denúncia e o seu aditamento nos termos oferecidos.**

Com base na **Súmula da partida** e em **todas provas apresentadas**, fica evidenciado atuação imprudente do jogador Railton José da Silva, na disputa, recebendo assim um cartão vermelho.

Apesar da jogada grave, o jogador não ofereceu resistência na saída, como também não gerou dano físico ao Jogador atingindo, o qual continuou jogando.

Por esses motivos, **voto pela aplicação da** Suspensão do jogador Railton José da Silva, de número 17, equivalente a **02 partidas**, ao invés de 03, em virtude dos fatos já relatados.

Voto para que seja **oficiado o mandante** para o pagamento da equipe de arbitragem.

Voto ainda, que seja **oficiada a Federação Paraibana de Futebol**, para solucionar a falta grave e recorrente de maqueiros e macas, sob pena de instauração de inquérito pela procuradoria.

Finalmente sobre o aditamento de fls 21 e seguintes, com a finalidade de manter a organização do campeonato, o qual deve seguir as regras e horários previamente apontados, voto pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE do art. 206**, multa essa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** pelo minuto de atraso, ao Auto Esporte Clube.



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**



É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 26 de novembro de 2019.

**Wagner de Lucena Lins**

Auditor do TJDF-PB

(2º Comissão Disciplinar)